



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2769, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bens permanentes e a realizar o repasse de bens de consumo adquiridos com recursos das Emendas Parlamentares Impositivas nº 003/2024, 006/2024, 011/2024, 020/2024, 024/2024 e 030/2024, e dá outras providências.

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Campo Novo RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir com recursos das Emendas Parlamentares Impositivas nº 003/2024, 006/2024, 011/2024, 020/2024, 024/2024 e 030/2024; e

I – ceder o uso dos equipamentos e demais bens permanentes constantes nas emendas acima descritas,

II – realizar o repasse dos medicamentos, insumos, materiais de consumo e demais bens consumíveis adquiridos com recursos das referidas emendas parlamentares à Associação Hospitalar de Caridade de Campo Novo, para utilização exclusiva na prestação de serviços de assistência à saúde da população.

Art. 2º A cessão de uso dos bens permanentes será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, permanecendo os bens incorporados ao patrimônio do Município de Campo Novo.

Art. 3º Os medicamentos, insumos, materiais de consumo e demais bens consumíveis serão transferidos definitivamente à Associação Hospitalar de Caridade de Campo Novo, mediante termo de recebimento, para utilização exclusiva nas finalidades previstas nas respectivas emendas parlamentares.

Art. 4º O termo de Cessão conterá cláusulas que assegurem o interesse público entre as quais o compromisso da entidade beneficiária:

I – utilizar os bens exclusivamente para as finalidades que motivaram sua aquisição;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

II – zelar pela guarda, conservação e manutenção dos bens permanentes cedidos;

III – permitir a fiscalização do Município e dos demais órgãos de controle;

IV – responsabilizar-se pela correta utilização dos bens recebidos.

Art. 5º A cessão de uso dos bens permanentes poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse público ou em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou no Termo de Cessão de Uso, hipótese em que os bens deverão ser restituídos ao patrimônio municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 14 de Julho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.769, de 14/07/2026 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 14/07/2026 à 14/08/2026.

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022

